

**PROJETO DE LEI Nº 8237/EXECUTIVO**

**Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Santa Maria e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 4745/2004 e em suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>Nº de cargos</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Padrão</b>
185	Agente Administrativo	V

**Parágrafo único.** O número de cargos previstos neste artigo é acrescido àqueles já criados nas Leis Municipais nº 4745/2004, nº 5906/2014, e suas alterações, sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

**Art. 2º** Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pelas Leis Municipais nº 4745/2004, nº 5992/2008 e alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>Nº de cargos</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Padrão</b>
185	Agente Administrativo Escolar	V

**Parágrafo único.** Os cargos extintos neste artigo são cargos de Agente de Administrativo Escolar que se encontram vagos, não providos, na data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 04 - Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa (SMG)
- 04.122.0009.2106 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SMG
- Elementos de Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;  
319113 – Obrigações Patronais;  
339046 – Auxílio Alimentação; e  
339049 – Auxílio Transporte.
- Recurso: 01 – Livre

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 8237/Executivo, que:**

**Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Santa Maria e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo de Santa Maria e dá providências.

A presente lei justifica-se em vista a uma necessidade de adequação do atual quadro de pessoal do Executivo Municipal às necessidades funcionais do referido poder. As extinções e criações ora propostas vão ao encontro da previsão constitucional de preenchimento de cargos, além de respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal, representando, na prática, uma ampliação no número de servidores que poderão se incorporar aos quadros do funcionalismo municipal, agregando qualidade à prestação dos serviços públicos, sem onerar indevidamente os cofres públicos, já que a criação dos cargos será precedida da extinção de outros.

A presente proposta vai ao encontro de uma adequação estrutural que se entende necessária, para especializar os serviços prestados aos cidadãos, na esfera do executivo municipal. A demanda de serviços, atualmente, tornar-se-ia mais bem atendidas caso sejam aumentados os cargos de Agente Administrativo e extintos os Agentes Administrativos Escolares, em vista das peculiaridades dos mesmos. Essa proposta, por óbvio, respeitada os direitos dos servidores já detentores dos cargos, não acarretando qualquer prejuízo, neste sentido.

Desta forma, torna-se mais eficiente e proveitoso – tanto à administração quanto à comunidade - poder contar com Agentes Administrativos – que podem atuar, também, nas escolas – do que somente com os cargos específicos de Agente Administrativo Escolar, o qual limita a atuação dos profissionais, impedindo-os de prestar serviços nas demais frentes, que a administração também necessita – e muito. Sendo assim, não se está, simplesmente, excluindo Agentes Administrativos Escolares, mas sim criando, no lugar deles, os cargos dos profissionais de atuação geral, que atendem a grande maioria dos serviços administrativos e que fazem frente à maior parte de atendimento, atividades e procedimentos que possibilitam a gestão pública, sendo, portanto, indispensáveis à administração. De maneira objetiva: O Agente Administrativo Escolar somente pode desenvolver suas atividades em Escolas, enquanto o Agente Administrativo atua em quaisquer das Secretarias, além de poder estar nas escolas também, fator esse que, de maneira clara, torna mais benéfica à administração pública a nomeação deste em detrimento àqueles, sendo que ambos possuem atribuições muito próximas, conforme dispõe a lei que cria os cargos.

Neste sentido, então, que se apresenta o presente projeto: com vistas a qualificar o atendimento à população, no que diz respeito às mais variadas demandas, disponibilizando um maior número de agentes administrativos que possam trabalhar pelas realizações dos serviços públicos, inclusive naquilo que estiver ligado ao atendimento e necessidades das Escolas.

Já no que diz respeito à questão orçamentária que envolve o presente projeto, é de se destacar que não haverá qualquer aumento de despesas por parte do Executivo, visto que o

---

valor referente aos cargos extintos pela presente lei cobrem as despesas oriundas da criação dos novos cargos, não criando novas despesas ao Município, conforme demonstram as tabelas comparativas em anexo.

Diante disso, justificam-se as medidas de extinção e criação dos cargos, propostas por esta lei, a fim de aprimorar os procedimentos institucionais e, com isso, qualificar, em qualidade e menor tempo, a prestação de serviços oferecida à comunidade.

Na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 29 de maio de 2015.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal